



Memorando

Em: 02 de Janeiro de 2024

Do: Gestão Contratual

Para: Gabinete do Presidente

José Nilson Bezerra Miranda

Assunto: **ADITIVO DE PRAZO**

Srº.

Solicito a prorrogação do contrato nº **002/2023**, que tem como objeto **ELABORAÇÃO DE PARECERES E ATUAÇÃO JUDICIAL E EXTRA-JUDICIAL, QUANDO SOLICITADO, ASSESSORAMENTO A PRESIDÊNCIA, INCLUINDO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS INTERNAS DO ÓRGÃO LEGISLATIVO**, por mais 12 (doze) meses, tendo em vista a encerramento em breve.

Os serviços em questão não podem deixar de serem prestados, dado o papel fundamental que desempenham no suporte às atividades legislativas. Reconhecendo a notoriedade e a relevância dos serviços prestados pelo contratado, é clara a necessidade de sua continuidade para o funcionamento eficaz da Câmara Municipal de Bodocó.

Elaboração de pareceres jurídicos: Dada a natureza complexa da legislação e a necessidade de conformidade legal rigorosa, a consulta jurídica regular é essencial. Os pareceres emitidos pelo contratado garantem que a Câmara esteja operando dentro dos limites da lei e regulamentos aplicáveis, mitigando riscos e potenciais conflitos legais.

Assessoramento da administração pública: Este serviço é intrínseco à operação eficiente de qualquer órgão da administração pública. A orientação e conselho no gerenciamento de pessoal, transações financeiras, entre outros, é fundamental para garantir que as práticas da Câmara estejam alinhadas com as melhores práticas e normas regulatórias.

Controle interno e fiscalização: A regularidade deste serviço afirma o compromisso da Câmara com a transparência e a responsabilidade no manejo dos recursos públicos. As atividades de auditoria e controle garantem que os processos contábeis e financeiros estejam em concordância com as normativas estabelecidas e otimizem o uso dos recursos da Câmara.

Atuação judicial e extrajudicial: A representação da Câmara em situações legais e contratuais é crucial para a proteção dos seus interesses. O contratado tem desempenhado essencialmente esta função, mitigando riscos legais e defendendo os direitos da Câmara em diversas instâncias.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ
CASA LUIZ BEZERRA LUNA
RUA NININHA LÓCIO, 294, CENTRO
CNPJ: 24.301.483/0001-22
FONE: 87 3878-1255
EMAIL: CAMARADEBODOCO@GMAIL.COM

Cada um desses serviços é essencial para a manutenção da eficiência operacional, conformidade legal e transparência da Câmara. Portanto, a prorrogação do contrato de serviços é não apenas desejada, mas é uma necessidade para assegurar o bom funcionamento da Câmara.

Desde a contratação, a empresa GERALDO CRISTOVAM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 33.293.653/0001-65 tem demonstrado um desempenho notável, atendendo e frequentemente superando as expectativas estabelecidas no contrato. A competência, a eficácia e a qualidade do trabalho realizado pelo profissional designado à nossa Câmara têm sido indiscutivelmente valiosas, refletindo-se diretamente na qualidade das atividades legislativas realizadas.

Além disso, em um gesto que ressalta seu comprometimento não só com a qualidade dos serviços, mas também com a sustentabilidade financeira do Legislativo Municipal, a empresa GERALDO CRISTOVAM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 33.293.653/0001-65 concordou em manter o valor original do contrato, sem aplicação de qualquer reajuste, para o período adicional de 12 meses proposto. Essa postura da contratada evidencia uma parceria estratégica valiosa, que equilibra excelência em serviço com responsabilidade fiscal, uma combinação de fatores particularmente importante no momento econômico atual.

Dado o exposto, é imperativo que a continuidade desses serviços não seja interrompida, tanto para manutenção do bom andamento das funções legislativas quanto para honrar o compromisso da Câmara com a eficiência e responsabilidade no uso dos recursos públicos. Assim, solicito a prorrogação do contrato sob as mesmas condições financeiras previamente acordadas, garantindo assim a continuidade de serviços que têm sido essenciais para a nossa instituição.

Contando com a compreensão e apoio deste órgão para a aprovação desta prorrogação, coloco-me à disposição para qualquer esclarecimento adicional que se faça necessário.

Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a o aditivo de valor contratual conforme proposto.

É nossa justificativa.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para enviarmos os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ
CASA LUIZ BEZERRA LUNA
RUA NININHA LÓCIO, 294, CENTRO
CNPJ: 24.301.483/0001-22
FONE: 87 3878-1255
EMAIL: CAMARADEBODOCO@GMAIL.COM

Atenciosamente,

Monica Valana Cavalcante Medeiros
Diretora de Compras, Material e Patrimônio

Recebido!

Solicito encaminhamento à assessoria jurídica para obtenção de um parecer jurídico, a fim de esclarecer a legalidade do ato em questão. Esclarecemos que, caso a Assessoria Jurídica conclua pela viabilidade legal da prorrogação e emita parecer favorável, fica desde já autorizada a elaboração do respectivo Termo Aditivo.

José Nilson Bezerra Miranda
Presidente



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ
CASA LUIZ BEZERRA LUNA
RUA NININHA LÓCIO, 294, CENTRO
CNPJ: 24.301.483/0001-22
FONE: 87 3878-1255
EMAIL: CAMARADEBODOCO@GMAIL.COM

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO **CONTRATO Nº 002/2023**, QUE FAZEM ENTRE SI A **CAMARA DE BODOCÓ**, E A EMPRESA **GERALDO CRISTOVAM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BODOCÓ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 24.301.483/0001-22, com sede na Rua Nininha Lócio, 294, Centro, Bodocó/PE, CEP 56.220-000, neste ato representada pelo seu Presidente JOSÉ NILSON BEZERRA MIRANDA, brasileiro, casado, CPF 036.870.354-14, RG: 6086774 SSP/PE, domiciliado no Sítio São José, Município de Bodocó/PE, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **GERALDO CRISTOVAM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 33.293.653/0001-65 estabelecida na Rua Zeferino Galvão, 04 - centro, Pesqueira/PE, CEP: 55200-000 representada neste ato pelo Sr. Geraldo Cristovam dos Santos Junior, brasileiro, advogado inscrito na OAB/PE sob o nº 43.400, portador do RG nº 7.508.920, inscrito no CPF/MF nº 075.448.494-73, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 002/2023, Inexigibilidade nº 002/2023, inclusive parecer jurídico, e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, celebram o presente termo de contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de ADTIVO é a **ELABORAÇÃO DE PARECERES E ATUAÇÃO JUDICIAL E EXTRA-JUDICIAL, QUANDO SOLICITADO, ASSESSORAMENTO A PRESIDÊNCIA, INCLUINDO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS INTERNAS DO ÓRGÃO LEGISLATIVO.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogado pelo período de **11/01/2024 a 11/01/2025**, conforme art. 57, inciso II da lei 8.666/93, nas mesmas condições do Contrato Original e com base no parecer da área jurídica deste município.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas com a execução do contrato no período de prorrogação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02 CAMARA MUNICIPAL DO BODOCÓ
01 031 1000 2007 0000 DISPENDIO COM CONTRATADOS

4. CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Bodocó/PE, 01 de janeiro de 2024

Gestor (a)
CONTRATANTE

Prestador/ Fornecedor
CONTRATADA